



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI N.º 0143/2000**

**FIXA SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES PARA A  
LEGISLAÇÃO 2001 A 2004 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MULLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que a Lei confere, FAÇO SABER, que a câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, aprovado e fixado o subsídio dos Senhores Vereadores para a legislatura 2001 a 2004.

**Art. 2º** - O subsídio mensal de que trata a presente Lei é de R\$:450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), exceto para o Presidente da Câmara que será de R\$:675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Parágrafo Único** - Havendo a necessidade de realização de sessões extraordinárias, as mesmas serão realizadas sem remuneração.

**Art. 3º** - O vereador que não comparecer em mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões do mês, sem justificativa prévia, receberá seu subsídio proporcionalmente ao número de sessões comparecidas.

**Art. 4º** - O reajuste do subsídio dos Vereadores, será no mesmo percentual de aumento concedido aos servidores Municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correm a conta do orçamento municipal, consignada no elemento 3.1.1.0 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores.




*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Flor do Sertão (SC), 30 de junho de 2000.

  
**EGON MULLER**  
Prefeito Municipal

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

